



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 28 de abril de 2017, Nº 2710 | Caderno 1

### SUMÁRIO

	PÁGINA
Adjudicação Licitação PP ARP 009/2017 SMS	1
Homologação Licitação PP ARP 009/2017 SMS	1
Adjudicação Licitação PP ARP 029/2017 SMS	1
Homologação Licitação PP ARP 029/2017 SMS	2
Decisão de Impugnação ao Edital PL 057/2017	2
Errata de Termo Aditivo - Contrato 2-932-2016	4
Portaria Nº 031/2017 SEMAT de 27/04/17	4
Adjudicação e Homologação CP Nº 002/2017	5
Portaria Nº 014/2017 SMEC de 12/04/17	6
Portaria Nº 030/2017 SEMAT de 28/04/17	7
Portaria Nº 032/2017 SEMAT de 28/04/17	8
Convênio SICOOB Extremo Sul	9

**Prefeitura Municipal de  
Teixeira de Freitas**

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº 009/2017 SMS

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, nomeado pelo Decreto nº 206, de 12 de janeiro de 2017, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02 e disposições do edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP 009/2017 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando futuras e eventuais Contratação de empresa especializada na recarga de Gás Oxigênio Medicinal Gasoso acondicionado em cilindro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, declara habilitada e vencedora do certame a empresa:

AGAMIX REVENDA DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. Assim, adjudico o objeto da presente licitação em favor da empresa vencedora do certame. Teixeira de Freitas/BA, 17 de Abril de 2017. Aderlan Ferraz da Silva - Pregoeiro.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº 009/2017 SMS

Tendo em vista a regularidade do certame, e conforme Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município do Município **HOMOLOGO** a decisão/adjudicação do Pregoeiro e da Comissão de Apoio - SMS, em favor da empresa: AGAMIX REVENDA DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. Teixeira de Freitas/BA, 17 de Abril de 2017.

Temóteo Alves de Brito  
Prefeito Municipal

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº 029/2017 SMS

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, nomeado pelo Decreto nº 206, de 12 de janeiro de 2017, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02 e disposições do edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP 029/2017 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando futuras e eventuais aquisições de material de consumo (DIETAS ENTERAIS E FORMULAS NUTRICIONAIS) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, declara habilitada e vencedora do certame a empresa: CASA DOS SUPLEMENTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME. Assim, adjudico o objeto da presente licitação em favor da empresa vencedora do certame. Teixeira de Freitas/BA, 17 de Abril de 2017. Aderlan Ferraz da Silva - Pregoeiro.

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 28 de abril de 2017, Nº 2710 | Caderno 1

**AVISO DE  
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA  
ARP Nº 029/2017 SMS**

Tendo em vista a regularidade do certame, e conforme Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município do Município **HOMOLOGO** a decisão/adjudicação do Pregoeiro e da Comissão de Apoio - SMS, em favor da empresa CASA DOS SUPLEMENTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME. Teixeira de Freitas/BA, 17 de Abril de 2017.

Temóteo Alves de Brito  
*Prefeito Municipal*

**DECISÃO DE  
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2017  
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2017**

**Impugnação ao Edital da Licitação** em epígrafe, proposta, por MANSUR INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

**Admissibilidade do Recurso.** A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação, tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

A Lei nº 8666/93, em seu art. 41, § 1º, assim disciplinou: Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. Essa mesma redação está prevista no item III, subitem 1, do edital impugnado, que assevera:

**III - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Qualquer cidadão é **parte legítima** para impugnar o Edital de licitação, devendo protocolar o pedido até cinco (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a

Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

Recebida a petição de IMPUGNAÇÃO em 26.04.2017, verifica-se que foi observado o prazo legal para protocolo, mostrando-se, assim, tempestiva. Assim em consideração ao direito de petição, constitucionalmente resguardado, passamos à análise dos fatos ventilados na impugnação.

A Impugnante argumenta que a não realização de visita técnica "compromete a elaboração da proposta de preços uma vez que não pode dimensionar as dificuldades que serão encontradas nas diversas localidades onde serão realizados os serviços de manutenção." (item 1.6-visita técnica)

Requer com base nesse raciocínio que o Edital defina de forma clara, onde e de que forma poderá ser marcada a visita técnica.

Pois bem: Com relação à visita técnica, o Edital, considerando que a proposta de preço é de interesse exclusivo do licitante, já definiu tal ponto, dispondo claramente, de forma objetiva, e a todos aplicável, observando, a isonomia, ser mera faculdade, dos interessados a realização de visita previa para conhecimento das áreas de execução dos serviços, as quais obviamente encontram-se no Município. Essa faculdade, a todos assegurada, de nenhuma forma compromete a elaboração de proposta de preços ao contrario, sendo uma ferramenta para facilitação dos interessados em participar do certame.

Evidentemente, sendo o objeto da licitação a manutenção predial das unidades funcionais do Município, a realização da visita técnica, como mera faculdade e não obrigatoriedade imposta aos licitantes deverá se realizar na sede do Município e local de realização da concorrência, mediante consulta simples, já que o Edital não poderia descer a minucias de descrição de todo o ser acervo físico patrimonial.

Cabe destacar ainda que as manutenções ocorrerão em eventos futuros, em datas que se verificarão dentro da necessidade, e obediente aos critérios de conveniência e oportunidade, configurando a condição prevista no CC (art. 121).

Fica portanto, mantida a redação do Edital nos termos elaborados por não existir qualquer possibilidade de comprometimento de elaboração de proposta por qualquer licitante.

**DO ÍTEM 6.4. Capital social integralizado.**

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 28 de abril de 2017, Nº 2710 | Caderno 1

Diz a impugnação que o Edital exige neste item que a licitante possua um Capital Social integralizado de 10% do valor da proposta comercial, tendo como valores de referencia a estimativa de preços contida no item I.4 do Edital.

O item 1.4 do Edital, por sua vez remete para o Anexo III, que na verdade, se trata de uma PLANILHA na qual o licitante interessado deverá informar os valores pretendidos pelos serviços a serem contratados.

Acrescenta que dentro dessa exigência, a letra c, subitem 3.1, do item 3 traz exigência de Capital **mínimo ou patrimônio líquido** não inferior a 10% (dez) do valor estimado para contratação.

Com relação a esse aspecto, a impugnação sustenta que existe “conflito de exigências”, tendo em vista que o item 3. 1, letra c, subitem 3.1 aponta a exigência **de** capital mínimo **ou** patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e que em seguida, em outro item do Edital, o item 6.4 exige que exista Capital Social integralizado como condição de participação.

Preliminarmente, registre-se a Administração sempre procura o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o **da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo**.

Por força dessas considerações, entendemos em análise de razoabilidade que não existiria o conflito por força da interpretação conforme o Edital, uma vez que prevaleceria a regra que amplia a participação, exatamente a disposta no item 3.subitem 3.1.

**Todavia**, para delimitar as condições norteadoras dos atos licitatórios, acolhe-se a impugnação, para retirar do Edital como exigência de participação o item 6.4 que taxativamente não admite a participação de empresas cujo capital social integralizado seja inferior a 10% (dez) por cento, do valor da sua proposta comercial, por entender ser o item neste caso limitador da competição.

#### **DA PROVA DE REGULARIDADE FISCAL disposta no item 10. 4 . 4.3**

Com relação a este item de fato a lei 8.666/93, previu em seu art.29, III a exigência de apresentação de regularidade para a Fazenda

federal, Estadual e Municipal, do domicilio, ou sede do licitante.

Todavia, por força do principio constitucional da autonomia do Município. (art.18 CF), pode a administração dispor sobre suas especificidades, inclusive no âmbito licitatório, não se constituindo exigência ilegal, muito menos arbitrária, ou restritiva, a exigência de que participantes domiciliados em outras localidades efetuem comprovação de regularidade, também perante a Sede do Município licitante, como forma de aferição de idoneidade na sede da prestação dos serviços contratados ainda mais por se tratar de exigência a ser cumprida, apenas no momento da contratação. Rejeita-se a impugnação neste aspecto ficando mantidos os termos do Edital.

Com relação à impugnação relativa ao item II da letra b, do item 10.5.1. Acolhida.

Alega a recorrente que o edital exige copia de declaração de informação econômico fiscal da Pessoa Jurídica (DIPJ) e respectivo recibo de entrega em conformidade com o balanço e a DRE, existindo um conflito de obrigações.

Para não deixar margens a duvidas que comprometam o certame licitatório a Comissão pela faculdade de revisão de seus atos com vistas ao aperfeiçoamento das regras editalicias, acolhe a impugnação também neste item, para considerar suprimido do Edital o item II da letra b, do item 10.5.1.

Acolhida neste ponto a impugnação.

Por fim com relação à exigência de publicação a Comissão entende valida a publicação efetivada no Diário oficial do Município, por se tratar de matéria especifica e privativa inserida no âmbito da administração local.

Considerando que a presente decisão não acarretara mudanças ou interferências nas propostas de preços, mantem-se o curso normal de tramitação do procedimento licitatório.

Desta feita, ACOLHIDA PARCIALMENTEA a impugnação, conforme fundamentação acima fica esta decisão sendo parte integrante do Edital, definidos os critérios e exigências a serem cumpridas pelos concorrentes, a Administração deve-lhe vinculação, passando o edital a constituir lei entre as partes e

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 28 de abril de 2017, Nº 2710 | Caderno 1

instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teixeira de Freitas, 28 de Abril de 2017.

Maria Renilde Cardoso Machado  
*Presidente da Comissão de Licitação*

Wellington Rossini Felix  
*Membro da Comissão de Licitação*

Obed Rodrigues De Souza Junior  
*Membro da Comissão de Licitação*

### ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2-932/2016 PMTF

**ONDE SE LÊ:** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas; CONTRATADA: **LIS LTDA - ME**, CNPJ: 104.767.550/0001-91; **OBJETO:** Prorrogação de prazo referente Concorrência Pública para selecionar empresa especializada para organizar, coordenar e executar, cursos, oficina, a palestra aos beneficiários do Programa Minha Casa Vida, do conjunto habitacional Antonio Costa Filho, etapa importante para implementação do PTS - Projetos de Trabalho Social. **VIGÊNCIA:** A partir da assinatura, até 15 de outubro de 2017. Teixeira de Freitas, 15 de janeiro de 2017 - Temóteo Alves de Brito - Prefeito Municipal.

**LEIA-SE:** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas; CONTRATADA: **LIS LTDA - ME**, CNPJ: 104.767.550/0001-91; **OBJETO:** Prorrogação de prazo referente Concorrência Pública para selecionar empresa especializada para organizar, coordenar e executar, cursos, oficina, a palestra aos beneficiários do Programa Minha Casa Vida, do conjunto habitacional Antonio Costa Filho, etapa importante para implementação do PTS - Projetos de Trabalho Social. **VIGÊNCIA:** A partir da assinatura, até 15 de outubro de 2017. Teixeira de Freitas, 13 de março de 2017 - Temóteo Alves de Brito - Prefeito Municipal.

### PORTARIA Nº 031/2017 SEMAT DE 27 DE ABRIL DE 2017

*Dispõe sobre a sonorização, o recolhimento de resíduos sólidos e orgânicos e sobre os cuidados com preservação da vegetação pública, durante o período dos festejos do TEIXEIRA A FESTA DO AMOR 2017.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e.

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar regras relativas as atividades comerciais que serão implementadas durante o TEIXEIRA A FESTA DO AMOR 2017;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica proibida a sonorização nas barracas, lanchonetes e restaurantes instalados ao longo das vias públicas margeantes ao circuito público do TEIXEIRA A FESTA DO AMOR.

**Art. 2º.** É da responsabilidade de cada comerciante o recolhimento e o armazenamento de resíduos sólidos, metálicos, plásticos, orgânicos e de qualquer natureza gerados durante a operação comercial.

**Parágrafo Único.** Os resíduos a que se refere o presente artigo terão que ser dispostos em recipientes íntegros, de tamanho adequado e mantidos permanentemente fechados de modo a evitar a proliferação de insetos e outros animais.

**Art. 3º.** Fica vedada a utilização das árvores públicas para instalação de iluminação e sustentação de placas ou faixas.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor durante o período dos festejos do TEIXEIRA A FESTA DO AMOR 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Teixeira de Freitas, Bahia, 27 de abril de 2017.

Marcelo Matos Silva  
*Secretário Municipal de Meio Ambiente*

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 28 de abril de 2017, Nº 2710 | Caderno 1

**TERMO DE  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
DO CREDENCIAMENTO PROCESSO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017**

Processo: Nº 011/2017

Credenciamento Nº 002/2017

Objeto: Credenciamento prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, assistências e odontológicos em diversas especialidades, visando à ampliação dos serviços ofertados pela Rede Municipal de Saúde, usando como referência os procedimentos e valores da **Tabela SIGTAP/SUS e ou Tabela complementar do município de Teixeira de Freitas - Recurso Próprio**. Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte do(s) credenciado(s) que abaixo subscrevem, homologo o presente procedimento nos termos do Edital de Credenciamento Nº 002/2017. Com base nas informações constantes no processo administrativo epigrafado e em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, ACOLHO o relatório do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e AJUDICO E HOMOLOGO o Credenciamento Público acima identificado, em favor das pessoas jurídicas credenciadas. Teixeira de Freitas, 03 de Abril de 2017.

José Archangelo Depizzol  
*Secretário Municipal de Saúde*

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 28 de abril de 2017, Nº 2710 | Caderno 1

## PORTARIA Nº 014/2017 SMEC DE 12 DE ABRIL DE 2017

*Dispõe sobre a composição da Equipe Local, responsável pela elaboração, implementação e monitoramento da execução do Plano de Ações Articuladas - PAR do Município de Teixeira de Freitas, BA e de outras providências.*

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração, implementação e monitoramento da execução do Plano de Ações Articuladas - PAR do município de Teixeira de Freitas em virtude da nova etapa de elaboração com vigência para o período de 2016 a 2019.

RESOLVE:

**Art. 1º.** - Nomear os membros da Equipe Local do Plano de Ações Articuladas, composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

Secretário Municipal de Educação	Hermon Lopes de Freitas
Técnicos da Secretaria Municipal de Educação	Andreia Sousa Teixeira Maria José Mendes de Souza Coutinho Maria Cláudia Leite dos Santos Almeida
Representantes dos Diretores Escolares	Enedina Ferreira Trindade
Representantes dos Professores da Zona Urbana	Maria Aparecida Godoy
Representantes dos Professores da Zona Rural	America Soares Brito de Aguiar
Representante dos Coordenadores Pedagógicos	Fabio Nascimento Santana
Representante do Quadro Técnico - Administrativo das Escolas	Edelvira Nery de Souza
Representante dos Conselhos Escolares	Aécio Adão Petsold
Representante do Conselho Municipal de Educação	Cristiane Gomes Ferreira João Batista Valente de Jesus
Representante da APLB	Francisca Brasília Marques Tânia Magali Abdias Cruz

**Art. 2º.** - Compete à Equipe Local;

- I - Elaborar o Diagnóstico da realidade educacional local;
- II - Realizar o planejamento plurianual para os próximos quatro anos;
- III - Acompanhar e monitorar as ações do PAR do Município;
- IV - Promover reuniões para socialização e o encaminhamento das ações do PAR.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, reeditada a Portaria SMEC Nº 13/2017, em 12 de abril de 2017 para correção de erro ortográfico.


Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Teixeira de Freitas - BA, 12 de abril de 2017.

Hermon Lopes de Freitas  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Temóteo Alves de Brito  
Prefeito Municipal

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 28 de abril de 2017, Nº 2710 | Caderno 1




PREFEITURA  
**TEIXEIRA DE FREITAS**  
TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE


<b>Portaria SEMMA nº:</b> 030 / 2017	<b>Publicação no D. O. M.:</b> 28/04/2017	<b>Validade:</b> 28/04/2019	<b>Empresa/Nome:</b> SOARESANDRADE COMERCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA - ME
<b>C.N.P.J./C.P.F.:</b> 27.018.055/0001-85		<b>Endereço:</b> Rua João Paulo II, nº 920, Jardim Planalto, Teixeira de Freitas - BA	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual nº. 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 003527/2017, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **SOARESANDRADE COMERCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.018.055/0001-85, com sede à Rua João Paulo II, nº 920, Jardim Planalto, Teixeira de Freitas - BA, atividade classificada conforme C.I. 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, **Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, ( Atividade licenciada: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP))**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros num prazo de 180 dias II. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; III. Apresentar Alvará de licença, expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas. Prazo: 120 dias IV. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual. Prazo: 180 dias; V. Apresentar PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; VI. Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. **Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àqueles previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas - BA, 28 de abril de 2017

  
**Marcelo Matos Silva**  
 Secretário Mun. de Meio Ambiente  
**MARCELO MATOS SILVA**  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 28 de abril de 2017, Nº 2710 | Caderno 1



PREFEITURA  
**TEIXEIRA DE FREITAS**  
TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE

<b>Portaria SEMMA nº:</b> 032 / 2017	<b>Publicação no D. O. M.:</b> 28/04/2017	<b>Validade:</b> 28/04/2019	<b>Empresa/Nome:</b> J. R. PNEUS LTDA
<b>C.N.P.J./C.P.F.:</b> 23.824.782/0005-02		<b>Endereço:</b> Rodovia BR-101, nº 1140, Bairro Monte Castelo, Teixeira de Freitas - BA	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual nº. 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 002664/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social J. R. PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.824.782/0005-02, com sede à Rodovia BR-101, nº 1140, Bairro Monte Castelo, Teixeira de Freitas - BA, atividade classificada conforme Lei Municipal 021/2009 na atividade C7.2, Fabricação e recondicionamento de pneus e câmara de ar, sendo exercida a atividade de Reforma de pneumáticos usados, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar nota fiscal de comprovação de aquisição de madeira legalizada utilizada na caldeira. Prazo: 180 dias; II. Apresentar relatório referente ao funcionamento da caldeira, assinado por profissional legalmente habilitado. Prazo: 180 dias; III. Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB num prazo de 180 dias; IV. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, disposição dos efluentes líquidos e domésticos e sanitários, emissões de ruídos e poeiras, prevenção a incêndios e acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual apresentando o projeto de Educação Ambiental, elaborado por profissional habilitado, à Secretaria de Meio Ambiente. Prazo: 180 dias; V. Apresentar documento que comprove a destinação final dos resíduos provenientes da raspagem e descarte de borraça e pneus não utilizados. Prazo: 180 dias; VI. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno. Prazo: 180 dias; VII. Cumprir rigorosamente as determinações previstas Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade. Prazo: 180 dias; VIII. Apresentar Relatório Técnico que possibilite à Secretaria Municipal de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Prazo: 180 dias Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 28 de abril de 2017

**MARCELO MATOS SILVA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Rua da Pituba, 518, Bela Vista - CEP 45.995-000 - Tel. (73) 3011-2777 - Fax (73) 3291-5656 - Teixeira de Freitas/BA SEMMApmtf@hotmail.com



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 28 de abril de 2017, Nº 2710 | Caderno 1

## CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE CRÉDITO CONSIGNADO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS TEIXEIRA DE FREITAS LTDA - SICOOB EXTREMO SUL.

Pelo presente instrumento, os signatários infrafirmados, a seguir qualificados, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 13.761.705/0001-73, com sede na Prefeitura Municipal, estabelecida na Avenida Central, Nº 57, Centro, na cidade de Mucuri, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito, o Exm.º Sr. **Temoteo Alves de Brito**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 1045691 SSP BA, CPF nº 009.290.775-04, residente e domiciliado na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, e, de outro lado, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS TEIXEIRA DE FREITAS LTDA - SICOOB EXTREMO SUL**, doravante simplesmente denominado de **SICOOB EXTREMO SUL**, com sede na Rua Antonio Chicon Sobrinho, Centro, Teixeira de Freitas/Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 02.447.120/0001-67, neste ato representada pelo Diretor Geral, **José de Castro Dias**, brasileiro, economista, portador do RG nº 00001110075 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 024.770.685-04, residente e domiciliado à Rua Jorge Amado, nº 09, Recanto do Lago Teixeira de Freitas/Bahia, e por seu Diretor Administrativo, **Luiz Carlos Campo Dall'Orto**, brasileiro, portador do RG nº 99736 SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 113.964.747-49, residente e domiciliado na Rua Teixeira de Freitas, nº 558, aptº 103, Centro, Teixeira de Freitas/Bahia, firmam entre si, consoante as seguintes cláusulas e condições avençadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Com efeito, o presente convênio visa à cooperação mútua e a interação sócio-econômica entre as partes pactuantes e tem, por objeto, a oferta, pelo **SICOOB EXTREMO SUL**, de crédito pessoal na modalidade consignada em favor dos servidores públicos do **MUNICÍPIO** pactuante.

§1º - O serviço objeto deste convênio será executado pelo **SICOOB EXTREMO SUL**, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e demais normas e regulamentos a este vinculados, os quais as partes declaram conhecer e que integram o presente termo, independentemente de transcrição.

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE CRÉDITO CONSIGNADO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS TEIXEIRA DE FREITAS LTDA - SICOOB EXTREMO SUL



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 28 de abril de 2017, Nº 2710 | Caderno 1

§2º - O **SICOOB EXTREMO SUL** prestará o serviço por meio de sua(s) agência(s) localizada(s) no Município.

§3º - O presente convênio não configura nem prevê, sob nenhuma hipótese, a filiação do **MUNICÍPIO** ao **SICOOB EXTREMO SUL**, nem dá àquela a qualidade de associada, em pleno atendimento ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 130, de 17 de abril de 2009 e, por outro lado, não obriga os servidores públicos do **MUNICÍPIO** a celebrar contratos, até mesmo de conta-corrente, com o **SICOOB EXTREMO SUL**, os quais terão a liberdade de manter e celebrar contratos bancários com as demais instituições financeiras, em respeito à portabilidade bancária, a que alude Resolução n.º 3.402, de 06 de setembro de 2006, alterada pela Resolução n.º 3.424, de 21 de dezembro de 2006, ambas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e, por fim, à Circular n.º 003522, de 14 de janeiro de 2011, do BACEN.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNCIONAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRÉDITO PESSOAL CONSIGNADO.

A linha de crédito terá a finalidade de atender aos servidores públicos do **MUNICÍPIO** pactuante e o limite de crédito será concedido pelo **SICOOB EXTREMO SUL** de acordo com a capacidade de endividamento, cuja operação será formalizada mediante **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO**.

§1º - O servidor creditado deverá, expressamente, emitir autorização irrevogável e irreatável para o **MUNICÍPIO** proceder aos descontos em folha de pagamento do salário do valor das parcelas mais tarifas ou impostos bancários, se incidentes, objeto do **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO**, creditando-o em conta bancária de titularidade da cooperativa conveniente, que constará do referido contrato.

§2º- Fica pactuado que o valor da parcela a ser descontado por parte do **SICOOB EXTREMO SUL** não poderá exceder de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração disponível do servidor creditado, na forma do art. 2.º, da Lei n.º 10.820/03.

§3º- A prestação de serviço de crédito consignado será operacionalizada mediante o recebimento mensal de transferência eletrônica de recursos ou de cheque emitido pelo **MUNICÍPIO**, creditado na conta corrente de n.º 24-8, da agência n.º 1002, Banco n.º 756 (Bancoob), de titularidade do **SICOOB EXTREMO SUL**, até o dia 30 de cada mês, que suprirá o pagamento das parcelas acordadas com os servidores municipais nas datas pactuadas no **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO**, incidentes sobre os seus salários.

§4º - O serviço de crédito consignado será prestado pelo **SICOOB EXTREMO SUL**, com observância dos seguintes procedimentos:

2 de 7

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE CRÉDITO CONSIGNADO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS TEIXEIRA DE FREITAS LTDA – SICOOB EXTREMO SUL



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 28 de abril de 2017, Nº 2710 | Caderno 1

- a) O **SICOOB EXTREMO SUL** somente dará quitação em favor dos servidores dos valores das parcelas pactuadas no **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO** após o recebimento dos recursos de origem do **MUNICÍPIO**, para tal fim;
- b) O **SICOOB EXTREMO SUL** celebrará **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO** com o servidor municipal com a observância estrita de listagem contendo a presença do interessado como servidor e o valor de seu respectivo salário/remuneração ou após a apresentação, pelo servidor, do contracheque emitido pelo **MUNICÍPIO**;

§5º - A responsabilidade pela geração, emissão, impressão e entrega da listagem contendo os nomes e salários dos servidores é exclusiva do **MUNICÍPIO**, inclusive dos dados que delas constem, sendo que, na hipótese de haver inexatidão de quaisquer dados, a responsabilidade pelos danos gerados será integralmente do **MUNICÍPIO**, eximindo-se desde já o **SICOOB EXTREMO SUL** por prováveis implicações decorrentes;

§6º - O servidor aposentado ou pensionista também poderá fazer uso do limite de crédito dentro da modalidade de consignação.

§7º - Contratada a operação de crédito consignado, o **SICOOB EXTREMO SUL** encaminhará para o **MUNICÍPIO** o nome, CPF, número e valor de cada parcela da operação contraída pelo servidor, para que possa ser deduzida da margem consignável.

§8º - O valor repassado pelo **MUNICÍPIO** para o **SICOOB EXTREMO SUL** conforme o parágrafo terceiro desta cláusula terá incluso, obrigatoriamente, o valor das parcelas consignadas.

§9º - Os convênios de crédito consignado observarão a data de liquidação de parcela sempre igual ou superior à data da transferência dos recursos do **MUNICÍPIO** para tal finalidade.

§10- Todas as operações de crédito deverão ser acompanhadas de apólice de seguro prestamista, que deverá ser contratado pelo servidor no ato da operacionalização do crédito.

§11 - Para a contratação do crédito pessoal consignado é obrigatória a consulta prévia aos órgãos restritivos de crédito, sendo dispensada a exigência de aval.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE NORMAS, ROTINAS E PROCEDIMENTOS**

O **MUNICÍPIO** se reserva no direito de alterar, a qualquer tempo, as normas ou rotinas de procedimento indicadas neste convênio, mediante simples comunicação escrita, sem que tais modificações incorram em despesa na execução do presente

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE CRÉDITO CONSIGNADO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS TEIXEIRA DE FREITAS LTDA - SICOOB EXTREMO SUL

3 de 7



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 28 de abril de 2017, Nº 2710 | Caderno 1

## CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser rescindido unilateralmente, segundo a conveniência do **MUNICÍPIO**, com base em seu poder discricionário, ou por parte do **SICOOB EXTREMO SUL**, mediante prévia notificação escrita e com aviso de recebimento.

§1º - A infringência de qualquer cláusula do presente termo ou de norma disposta na legislação específica para a excoutoriedade de atos administrativos também implicará na rescisão do presente convênio, bem como na ocorrência dos seguintes casos:

- a) inadimplência pelo **SICOOB EXTREMO SUL**, de qualquer das cláusulas contratuais, especialmente inobservância das normas e regulamentos recomendados;
- b) interrupção injustificada dos trabalhos por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados;
- c) não atendimento das exigências e recomendações da Fiscalização, decorridos o prazo de 05 (cinco) dias, estabelecido neste convênio, a menos que o **MUNICÍPIO** prefira aplicar multas previstas neste instrumento;
- d) falência, Liquidação Judicial ou Extrajudicial ou Concordata do **SICOOB EXTREMO SUL**, requeridas ou decretadas;
- e) superveniente incapacidade técnica ou financeira do **SICOOB EXTREMO SUL**, devidamente comprovadas;
- f) cessão ou transferência, total ou parcial, do convênio ou dos créditos dele decorrentes, sem prévia autorização, por escrito, do **MUNICÍPIO**.

§2º - As partes poderão alterar este instrumento a qualquer tempo, mediante a assinatura de **TERMO ADITIVO**.

§3º - Este instrumento rescinde qualquer convênio da mesma natureza vigente à data de sua assinatura, passando a valer doravante, única e exclusivamente, as avenças neste contidas.

§4º - Não assistirá ao **SICOOB EXTREMO SUL** qualquer direito de indenização, em virtude da celebração e execução do presente convênio.

§5º - Não caberá indenização, a qualquer das partes, na hipótese de rescisão prevista no *caput* desta cláusula.

§6º - Confirmando-se o distrato, o **SICOOB EXTREMO SUL** encaminhará prestação de contas na forma prevista neste instrumento com os valores arrecadados até a

6 de 7

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE CRÉDITO CONSIGNADO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS TEIXEIRA DE FREITAS LTDA – SICOOB EXTREMO SUL



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 28 de abril de 2017, Nº 2710 | Caderno 1

data da rescisão contratual, respondendo por eventuais divergências ou irregularidades, nos termos deste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito para resolver quaisquer questões omissas e/ou derivadas deste instrumento, o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

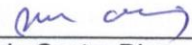
E, por estarem de acordo com as cláusulas acima estabelecidas, observadas as determinações legais, os signatários vistam todas as páginas e assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Teixeira de Freitas/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Pelo **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS:**


  
\_\_\_\_\_  
**Temoteo Alves de Brito**  
Prefeito Municipal

Pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS  
TEIXEIRA DE FREITAS LTDA - SICOOB EXTREMO SUL:**

  
\_\_\_\_\_  
**José de Castro Dias**  
Diretor Geral

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Carlos Campo Dall'Orto**  
Diretor Administrativo

Testemunhas:

1.  \_\_\_\_\_ RG: 5.709.429.26
2. \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Certifico que foi Publicado  
Em 28/04/17  
  
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
- Mat. 008



CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE CRÉDITO CONSIGNADO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS TEIXEIRA DE FREITAS LTDA - SICOOB EXTREMO SUL